



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 2 CL 370 - SIA - GUARA - BRASILIA - DF , CEP 71.200-020, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO - DEPUTADO DISTRITAL, Brasileiro, Carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF: [REDACTED] sob o endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete 006, CEP: 7009402 Brasília DF.



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade da LOCADORA, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locatário, por todo território nacional.

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	ONIX PLUS TURBO LT - COR PRATA	0 KM

1.1 - O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



1.2 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, nos enviando o documento CNH, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO


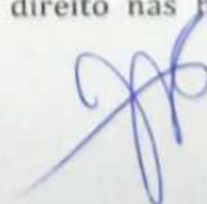
3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2023, sendo sua validade por 12 meses a contar desta data.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.





Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme valores individuais relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO/PLACA	VALOR
1	ONIX PLUS TURBO LT - COR PRATA	R\$ 3.200,00

Os valores acima discriminados não têm limite de quilometragem, sendo seu pagamento para o quinto dia útil de cada mês subsequente.

5.2 - O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA**, transferência, PIX, ou boleto bancário na conta da **LOCADORA**.

Banco do Brasi [REDACTED] **Agência:** [REDACTED] **Conta Corrente:** [REDACTED]

5.3 - O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos (IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento do carro), taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

A



Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 - Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 - Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 - Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 - Informar à **LOCADORA**, por escrito ou e-mail, qualquer defeito que ocorrer como cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 - Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 - Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.




Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 - Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.



8.2 - O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 - Está incluso nos valores de aluguel discriminados na "Cláusula 5ª - do pagamento" os custos de proteção do veículo contra roubo, furto, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do **LOCATÁRIO** o respectivo valor da franquia do seguro contratado, conforme a tabela abaixo:

MARCA/MODELO	VALOR DA FRANQUIA
ONIX PLUS TURBO LT - COR PRATA	R\$ 5.000,00



8.4 - Está incluso nos valores de aluguel discriminados na "Cláusula 5ª - do Pagamento" o seguro para **Terceiros**, o que inclui **cobertura** de seguro para danos materiais, corporais e morais a **terceiros** nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do **LOCATÁRIO** o respectivo **valor de franquia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**. Os limites do seguro para esta hipótese seguem descritos abaixo:



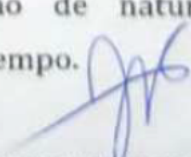

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA
DANOS MATERIAIS	R\$ 50.000,00
DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00

8.5 A contratação do Seguro para **Terceiros** não isenta a cobrança dos valores da franquia discriminados na tabela do item 8.3 desta Cláusula 8ª, referentes aos custos de acionamento do seguro em favor apenas do veículo alugado.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão, será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato de 12 meses iniciais.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
 - b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
 - c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
 - d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.
- 
- 



2º Ofício

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

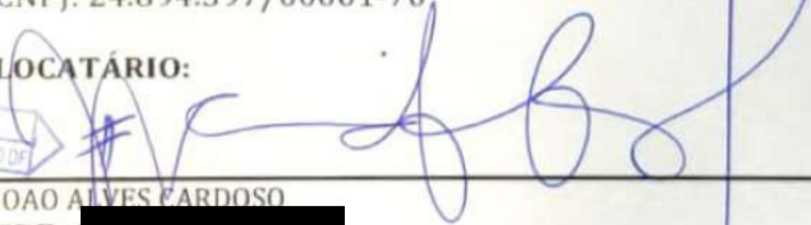
E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de Janeiro de 2022

LOCADOR:


SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/00001-70

LOCATÁRIO:


JOAO ALVES CARDOSO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos
PROTEÇÃO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Sede: Centro, Bloco 1, Loja 1, 84 Setor, Sobradinho DF - Cep: 71200-017 - Fone: 61 3294-2800
www.cartorio1oficio.com.br | cartorio1oficio@cartorio1oficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[1VEE4GE0]-JOAO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDF202201800076010SPY

Selo disponível no site: www.tjdf.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 09/01/2023.
123-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO



Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AÉ 19, Lote C, D e E, Loja 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-503 - Fone: (61) 3386-0888
Tribunado: Herculina Alexandre da Costa Sena

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos a(s) firma(s) de:
[0344070]-ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS

TJDF2022017048659TF00

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2022
181-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-BESCREVENTE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS**



Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 01 de janeiro de 2023, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE 006, CEP: 70.094-02 - BRASÍLIA-DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula 1 do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 01 de Janeiro de 2023.

Cláusula 2ª

A Cláusula 1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



“1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	ONIX PLUS TURBO LT - COR PRATA	0 KM

Cláusula 3ª

A Cláusula 1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:.”

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	NEW VERSA	REU8J44

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Janeiro de 2023

LOCADOR:

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CPF: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:



JOÃO ALVES CARDOSO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

26 JAN 2023

2º OFÍCIO DE SOBRADINHO DF
Documento contendo 3 página(s)
referente: Termo Aditivo de
Locação de Veículo.
Veículo: New Verano;
Placa: REU-8J44



Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOVAS REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quarta Central, Bloco 7, Torre 3, Ed. Sphar, Autódromo 08 - Cap. 7.018-517 - Fone: 61 2178-3300
www.cartorio2oficio.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[2Dm1Kqo0]-JOAO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJOF20230180066302M4J1
Seio disponível no site: www.tdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
Sobradinho/DF, 26/01/2023.
104-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 01 de janeiro de 2023, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] Sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE 006, CEP: 70.094-02 - BRASÍLIA - DF. Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula 4 do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 01 de Janeiro de 2023.

Cláusula 2ª

A Cláusula 4.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004


João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2023, sendo sua validade até 30/04/2024 a contar desta data.

Clausula 3ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Janeiro de 2024

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS:0258719117
3

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS
DOS SANTOS:02587191173
Dados: 2024.01.06 17:53:44 -03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CPF: [REDACTED]

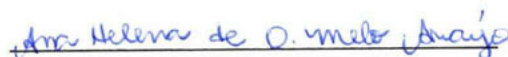
LOCATÁRIO:


João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

JOÃO ALVES CARDOSO


CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Nome

CPF: [REDACTED]



Nome: Paulo Muniz

CPF: [REDACTED]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

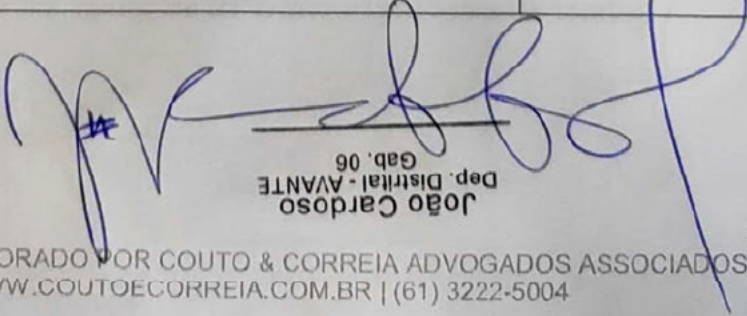
LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] Sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE 006, CEP: 70.094-02 - BRASÍLIA - DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	NISSAN/VERSA	REU8J44


João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

1 de 8

1.2 - O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

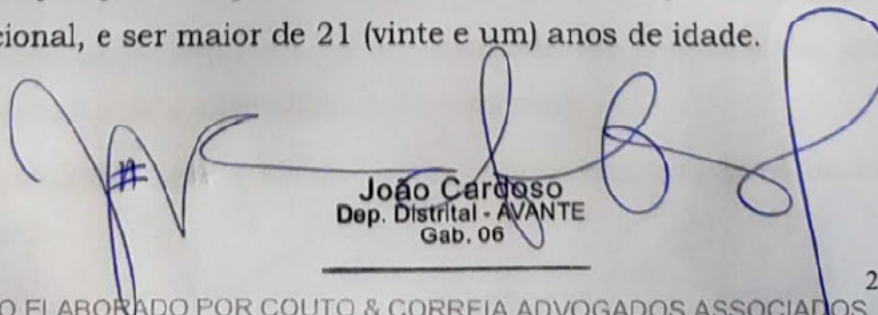
1.4 - O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 - Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2 - O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.


João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuam-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/06/2024 até a data 31/01/2025.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	NISSAN/VERSA	R\$3.200,00

5.2 - O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

5.3 - O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (51) 3222-5004

João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

3 de 8

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil** ([REDACTED]) **Agência** : [REDACTED] **Conta Corrente:** [REDACTED]

5.4 - O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 - Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 - A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 - Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 - Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.



CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR (11) 3222-5004
João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

4 de 8

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

5 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

WWW.COUTOCORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

7.9 - Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 - Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 - O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 - O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 10.000,00.

8.5 - Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do


João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

6 de 8

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 10.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

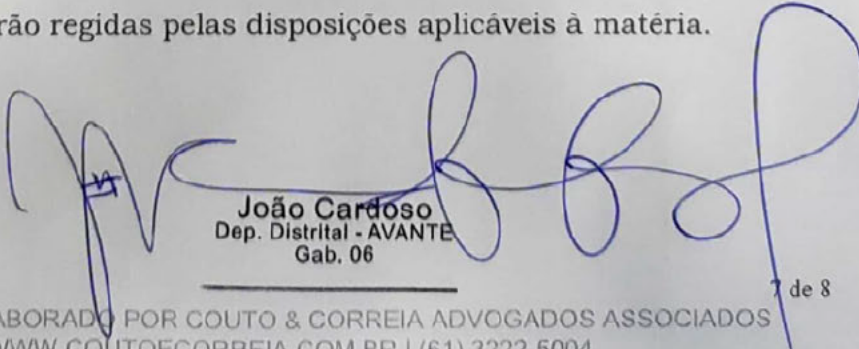
9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.


João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

7 de 8

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Eleggem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de junho de 2024

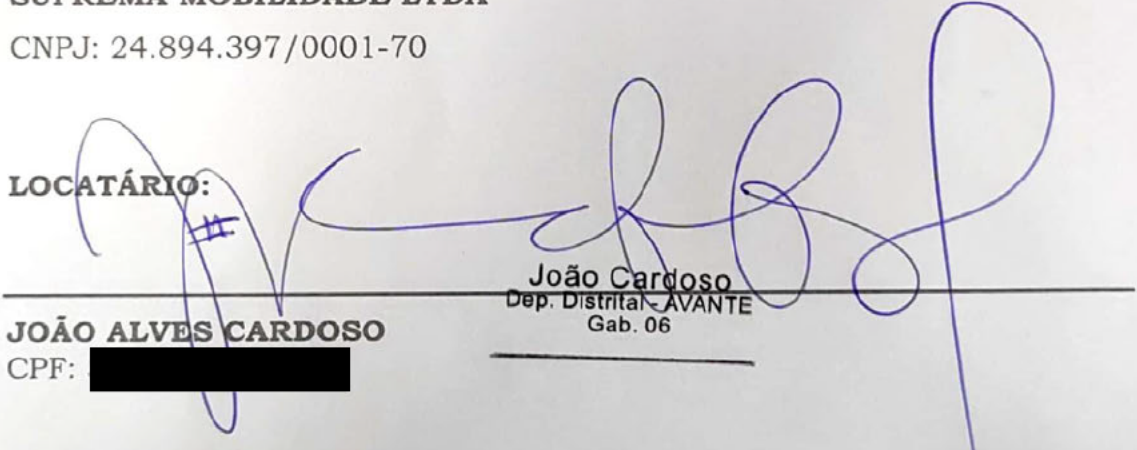
LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTOS
Dados: 2024.05.22 13:58:16 -03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:



JOÃO ALVES CARDOSO
CPF: [REDACTED]

João Cardoso
Dep. Distrital - AVANTE
Gab. 06

TESTEMUNHAS:


Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: Paula Muniz Salgado Robelo
CPF: [REDACTED]



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 27/01/2025
Hora: 15:24:33

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	24894397000170
Nome do Titular	SUPREMA MOBILIDADE LTDA
Cpf/Cnpj	24.894.397/0001.70
Valor	3.200,00
PSP Receptor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820250127182407212713525
Data do Pagamento	27/01/2025
Hora do Pagamento	15:24:33
NSU da Transação	5835811854
Autenticação Eletrônica	8F8A507746

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à DF 150 km 05 COND. BEIJA-FLOR Q. 4 CS 09 SOBRADINHO-DF, e de outro lado o senhor JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [REDACTED] e de CPF [REDACTED] residente e domiciliado à DF [REDACTED] - SOBRADINHO-DF tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aqui designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 30 de JANEIRO de 2019 e a terminar em 30 de JANEIRO de 2020, não havendo prévia notificação pelas partes no período de 30 dias, considera-se automaticamente renovado o contrato de locação por igual período. Havendo notificação, o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 1226-2, Conta: 9267-3 Variação: 51(poupança).

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo calculado,



GAB. DEP. JOAO CARDOSO
Proc. nº 001/0003352019
Folha nº 06
Rubrica:
Matr. 22224

por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL**
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartorioasobradinho.com.br contato@cartorioasobradinho.com.br

Reconhecimento por autenticidade a(s) firma(s) de:
[21616L01]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

TJDFT20190180919093HQFD
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da da verdade.
Sobradinho/DF, 30/01/2019.
003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL**
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartorioasobradinho.com.br contato@cartorioasobradinho.com.br

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
[21615kM1]-JOAO ALVES CARDOSO

TJDFT20190180919097MGSC
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da da verdade.
Sobradinho/DF, 30/01/2019.
003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] DF, e de outro lado o senhor JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2020 e a terminar em 31 de janeiro de 2021.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114, Conta: 32961545, Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº 693.649.151-00.

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2020.

[Handwritten signature]
Jefferson
Sobradinho - DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

Jefferson
Sobradinho - DF

[Handwritten signature]

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[415c4b00]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

[415c3zy01]-JOAO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da autenticidade dos dados.

TJODFT20200193037829VELF • TJODFT2020018003783005JH

Selo disponível no site: www.tjodft.jus.br

Em testemunho _____ da verdade.

Sobradinho/DF, 28/02/2020.

107-ANA CAROLINA ARAÚJO FURTADO



2º OFÍCIO
Jefferson
Sobradinho

Testemunha 1: Julia Soares Pereira

Testemunha 2: _____

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] n° [REDACTED] residente e domiciliado na DF [REDACTED] Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2021 e a terminar em 31 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [REDACTED] Conta: [REDACTED] Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [REDACTED]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2021.



[Handwritten Signature]

FLAVIANE DE JESUS MOTA
Locador



[Handwritten Signature]

JOÃO ALVES CARDOSO
Locatário



Testemunha 1:

Nome: *Alvito G. da S. Junior*

CPF: _____



Testemunha 2:

Nome: *Julia Soares Reizoto*

CPF: _____

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF [REDACTED] Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022 e a terminar em 31 de janeiro de 2023.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114, Conta: 32961545, Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº 693.649.151-00.

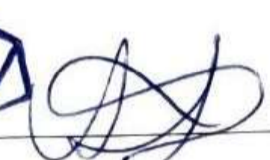
Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2022.



FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador



JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
 Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
 www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
 [3hSnpF00] - FLAVIANE DE JESUS MOTA

O cartório não se responsabiliza pelo exame da
 titularidade dos direitos
 TJDFT20220180025545LXSS
 Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
 Em testemunho _____ da verdade.
 Sobradinho/DF, 10/02/2022.
 107-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA






CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
 Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
 www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 [3hSnody0] - JOAO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da
 titularidade dos direitos
 TJDFT20220180025543CCLE
 Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
 Em testemunho _____ da verdade.
 Sobradinho/DF, 10/02/2022.
 107-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA





TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/DF, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na DF [REDACTED] e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na DF [REDACTED] Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de janeiro de 2024.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [REDACTED] Conta: [REDACTED], Conta Corrente, titular **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, CPF nº [REDACTED]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas **RATIFICAM** todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2023.


Karollina
OF NOTAS SOBRADINHO-DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador


ANA MARIA
OF NOTAS SOBRADINHO-DF

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário



Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

Jefferson da Silva Xavier
Escrvente Autorizado
2º Ofício de Sobradinho-DF

CONTRATO DE LOCAÇÃO



Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 00, residente e domiciliado à DF [REDACTED] SOBRADINHO-DF, e de outro lado o senhor JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [REDACTED] e de CPF [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

SOBRADINHO-DF tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aqui designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 31 de JANEIRO de 2024 e a terminar em 31 de JANEIRO de 2025, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interposição judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R\$ 1.700,00 (Hum milsetecentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [REDACTED] Conta: [REDACTED]

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo

calculado, por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.



Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;





Cláusula Décima Sexta:

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, encargos, seguros, impostos e taxas, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

Cláusula Décima Sétima:

Se o locador admitir em benefício do locatário qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

Cláusula Décima Oitava:

Para todas as ações judiciais decorrentes do presente contrato, as partes contratantes autorizam a CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, se necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil;

Cláusula Décima Nona:

Por ocasião de devolução do imóvel ao termo da locação, o locatário deverá marcar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a vistoria do mesmo, com as contas de luz, água e telefone devidamente quitadas;

Cláusula Vigésima:

O locatário se obriga a providenciar junto às companhias de água e luz, dentro do prazo de 3 (três) dias, as transferências das contas de consumo para o seu nome, comprovando a obrigação junto ao locador com a apresentação do documento respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira:

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

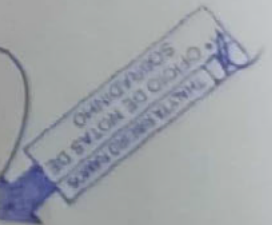
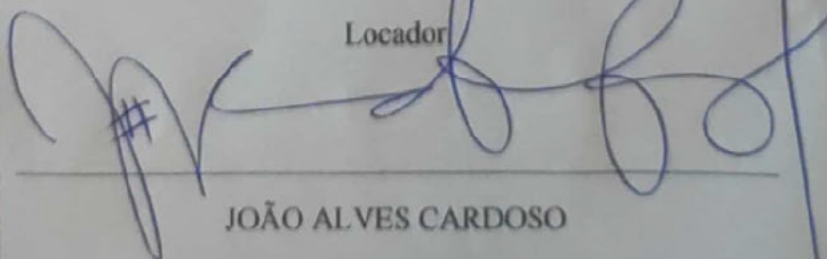
Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2024.

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário



Vertical stamp with QR code and text: 'Recorrido por semelhança (s) firmada(s) de: [X] FLAVIANE DE JESUS MOTA. Sobradinho, DF, 02/01/2024. 101 ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO'.

CONTRATO DE LOCAÇÃO



Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à DF [REDACTED] e de outro lado o senhor JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [REDACTED] de CPF [REDACTED] residente e domiciliado à DF [REDACTED] tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aqui designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 31 de JANEIRO de 2025 e a terminar em 31 de JANEIRO de 2026, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: 5114-4, Conta Corrente: 3.296.154-5

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo calculado,

por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;

Cláusula Décima Sexta:

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, encargos, seguros, impostos e taxas, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

Cláusula Décima Sétima:

Se o locador admitir em benefício do locatário qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

Cláusula Décima Oitava:

Para todas as ações judiciais decorrentes do presente contrato, as partes contratantes autorizam a CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, se necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil;

Cláusula Décima Nona:

Por ocasião de devolução do imóvel ao termo da locação, o locatário deverá marcar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a vistoria do mesmo, com as contas de luz, água e telefone devidamente quitadas;

Cláusula Vigésima:

O locatário se obriga a providenciar junto às companhias de água e luz, dentro do prazo de 3 (três) dias, as transferências das contas de consumo para o seu nome, comprovando a obrigação junto ao locador com a apresentação do documento respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira:

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2025.



29 JAN. 2025

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos
 PROTEÇÃO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
 Centro Cívico, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sêneca, Sobradinho/DF - Cep: 71210-517 - Fone: 61 3278-3100
 www.cartoriosobradinho.com.br - cartoriosobradinho@tjdft.jus.br

Reconhecimento por autenticidade a(s) firma(s) de:
 [21455xP40]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

O cartório não se responsabiliza pelo exatidão da titularidade dos direitos
 TJDFT20250150030264MKER

Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
 Em testemunho da verdade,
 Sobradinho/DF, 29/01/2025.
 131-JEFFERSON DA SILVA XAVIER

2º Ofício
 Wander
 SOBRADINHO



DE ACORDO COM O ARTIGO 25 DO INSTRUMENTO GERAL DA CORREGEDORIA-TJDFT, O RECONHECIMENTO RESTRINGE-SE AO RECONHECIMENTO CONFORME COM O PADRÃO DA ASSINATURA DEPOSITADA NESSAS NOTAS, IMPLICANDO TÃO SOMENTE A AUTORIA DA FIRMA LANÇADA, NÃO CONFERINDO JURISDIÇÃO AO CONTEÚDO DOCUMENTAL CARTÓRIO DE SOBRADINHO.

Cartório do 2º Ofício
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PROTEÇÃO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
 Centro Cívico, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sêneca, Sobradinho/DF - Cep: 71210-517 - Fone: 61 3278-3100
 www.cartoriosobradinho.com.br - cartoriosobradinho@tjdft.jus.br

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
 [31:XXHjy0]-JOÃO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exatidão da titularidade dos direitos
 TJDFT202501500373760ZMV

Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
 Em testemunho da verdade,
 Sobradinho/DF, 14/02/2025.
 127-JEFFERSON DA SILVA XAVIER

2º Ofício
 Thays
 SOBRADINHO

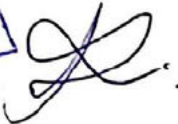


DECLARAÇÃO

FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [REDACTED] que possui contrato com o Deputado Distrital JOÃO ALVES CARDOSO, declara que não é servidora ou empregada da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 9º, I do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017 publicado no DCL nº 62 de 04/04/2017.

Brasília, 31 de janeiro de 2025.

Thays
CARTÓRIO DE NOTAS SOB RADINHO DF




FLAVIANE DE JESUS MOTA
CPF nº [REDACTED]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quarta-Cruz, Bloco 7, Loja 9, Es. Sylvia Sobradinho DF - Cep: 71.010-517 - Fone: 61 3214-3300
www.cartorio-sobradinho.com.br cartorio@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[31E XIL00]-FLAVIANE DE JESUS MOTA

O cartório não se responsabiliza pelo exame da
regularidade dos direitos
TJDF 202601800373740TPP
Mais disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
Sobradinho/DF, 14/02/2025.
127-JEFFERSON DA SILVA XAVIER



DE ACORDO COM O ARTIGO 68 DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA-TJDFT, O RECONHECIMENTO RESTRINGE-SE AO RIGOROSO CONFRONTO COM O PADRÃO DA ASSINATURA DEPOSITADA NESSAS NOTAS, IMPLICANDO TÃO SOMENTE A AUTORIA DA FIRMA LANÇADA, NÃO CONFERINDO JURIDICIDADE AO CONTEÚDO DOCUMENTAL. CARTÓRIO DE SOBRADINHO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] Sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE 006, CEP: 70.094-02 – BRASÍLIA – DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	CHEV/TRACKER	RUD5C50

1.2 - O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 - O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 - Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2 - O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetuum-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2025 até a data 31/12/2025.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$3.980,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	CHEV/TRACKER	R\$3.980,00

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência**
[REDACTED] **Conta Corrente:** [REDACTED]

5.4 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

7.9 - Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assumem, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 - Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 - O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 - O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 - Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 16.000,00.

8.5 - Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do

locatário o respectivo valor de franquia de R\$6.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de janeiro de 2025

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS SANTOS:0258719117
3

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS:02587191173
Dados: 2025.02.03 16:58:18
-03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:



Documento assinado digitalmente
JOAO ALVES CARDOSO
Data: 26/02/2025 14:59:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ALVES CARDOSO

CPF: ██████████

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
PAULA MUNIZ FALCAO RABELO
Data: 26/02/2025 15:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO PARA ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo para encerramento do Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 01 de junho de 2024 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL 370 - GUARA - DF, CEP 71200-020, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade de nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro Sob CPF Nº: [REDACTED] Endereço: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE 006 - Brasília - DF, CEP:70.094-02.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Termo refere-se ao encerramento do contrato referente a locação do veículo **NISSAN/VERSA** com placa **REU8J44**, o uso do veículo discriminado se deu até o dia **31/12/2024**, isso porque, a partir desta data o veículo foi devolvido a locadora.

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS
DOS SANTOS
Dados: 2025.02.03 16:57:22 -03'00'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ:24.894.397/0001-70

Brasília/DF, [REDACTED] 25

LOCATÁRIO:

JOÃO ALVES CARDOSO

CPF: [REDACTED]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos celebrado no dia 01 de janeiro de 2025, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] Sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE 006, CEP: 70.094-02 – BRASÍLIA – DF.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas 1.1 e 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 1 de janeiro de 2025:

Cláusula 2ª

2.1 A Cláusula 1.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	I/NETA X 500 LUXURY	TUZ5I62

OBS: "Ressalta-se que o veículo constante no contrato de locação originário tratava-se de uma Chevrolet Tracker, placa RUD5C50."

2.1 A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	I/NETA X 500 LUXURY	R\$7.500,00

OBS: "Ressalta-se que o valor previsto no contrato de locação originário era de R\$ 3.980,00(TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)."

Cláusula 3ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2025

2 de 2

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

LOCADOR:



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTO
Data: 30/09/2025 17:01:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:



Documento assinado digitalmente
JOAO ALVES CARDOSO
Data: 30/09/2025 17:52:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO ALVES CARDOSO

CPF: XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

1. CLÁUSULA – PARTES CONTRATANTE:

CONTRATANTE: João Alves Cardoso (██████████) com sede na endereço Praça Municipal Quadra 2, 05/Gabinete nº 06 - Zona Cívico-Administrativa Brasília, DF/BR - CEP 70094-902, inscrita no CPF sob nº 371.577.281-68 Telefone (61) 99991-0913.

CONTRATADO: Elevare Business LTDA, Empresa situada na Qs 1 Bloco D, Sala: 1905, Lote: 19 a 23, Connect Towers, Aguas Claras - Brasília, Distrito Federal, CEP 71950-550, **devidamente inscrita no CNPJ: 35.352.795/0001-81**, Devidamente representado por seu Administrador Sidney Henson R V Dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no RG ██████████ e-mail sidney@elevarebusiness.com.br. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais nas áreas de **Gerenciamento de tráfego pago no Meta e Google e assinatura de armazenamento de dados no Google Worspace.**

3. CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada no presente contrato:

- a. Cumprir fielmente o objeto (escopo) deste **Contrato**, dentro dos prazos de execução a negociar tempestivamente com a **Contratante** conforme demanda solicitada.
- b. Gerenciamento, otimização e análise de campanhas de tráfego pago no Facebook e Google.
- c. Participação de reuniões para elaboração de estratégias de tráfego e relatórios.
- d. Comunicar por escrito à **Contratante** a existência de quaisquer anomalias existentes que possam, por via de consequência, resultar em falhas/danos de maior monta.
- e. Executar todos os serviços com zelo, eficiência e pontualidade.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a própria expensas, no total ou em parte, o objeto do **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada dos serviços.
- g. Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, relatando imediatamente à **Contratante** as irregularidades observadas nas atividades dos serviços.
- h. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto de todas as informações fornecidas para a execução do presente contrato, ou quaisquer outras obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, estando a mesma proibida de divulgá-las sem a autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização civil e criminal da CONTRATADA.
- i. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços sob sua responsabilidade.

São obrigações da Contratante:

- a. É de obrigatoriedade da **Contratante** fornecer todas as informações e especificações relacionadas aos serviços e disponibilizar ao **Contratado** os documentos, sistemas, livros, arquivos em rede e quaisquer outros dados e informações necessárias à consecução das funções previstas na cláusula 2ª do presente contrato;
- b. Não poderá ser atribuída à **Contratada** qualquer responsabilidade quanto a falhas relativas unicamente à imprecisão de informações fornecidas, já que cabe à **Contratante** fornecer as informações para que a Contratada desempenhe suas atividades.
- c. A Contratada também não poderá ser responsabilizada por problemas que não sejam possíveis prever antecipadamente, tais como - e não limitados a - aqueles gerados pela ausência de documentos apropriados, informações imprecisas ou mesmo sem a aprovação adequada. A aprovação aqui referida abrange aquelas que requeiram aprovação formal ou informal por parte da Contratante para a sua execução.
- d. Fica a **contratante expressamente proibida** de Ativar, Desativar ou Modificar quaisquer campanhas publicitárias nas ferramentas de anúncios utilizadas pelo contratado, em caso de descumprimento desta cláusula fica o **contratado** isento de quaisquer responsabilidades, gastos e resultados que essas alterações possam causar.

4. CLÁUSULA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO

Para os trabalhos ora contratados, as partes acordam o valor de **R\$6.000,00 (Seis mil e reais) mensais. Sendo que: R\$2.000,00 para reinvestimento em tráfego pago.** As mensalidades deverão ser pagas da seguinte forma: R\$6.000,00 (Seis mil reais) no ato da assinatura de contrato, e as demais mensalidades sempre no dia 07 de cada mês.

- a. **O pagamento será realizado via boleto bancário que será enviado mensalmente através do e-mail cadastrado.**
- b. Na hipótese de atraso do pagamento por culpa da **Contratante**, haverá incidência de multa de 10% (Dez por cento) do valor devido a cada mês de atraso.

5. CLÁUSULA – DURAÇÃO

O prazo deste contrato é de 12 meses, no entanto, podendo ser rescindido, desde que ambas as partes estejam de acordo.

6. CLÁUSULA – RESCISÃO

Qualquer uma das PARTES poderá rescindir este Contrato, imotivadamente, desde que o informe com antecedência a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA – CONFIDENCIALIDADE

O Contratado assume o compromisso de proteger e garantir a confidencialidade das informações constantes em todos os documentos recebidos pelo Contratante, sem exceções.

Tal compromisso da Contratante é público, conforme website oficial. Toda e qualquer comunicação verbal ou escrita entre a Contratante e a Contratada, bem como quaisquer materiais ou informações desenvolvidos ou recebidos pela Contratante, são tratadas com total confidencialidade. Assim, as Partes assumem o compromisso de proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros.

A Contratada deverá manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento funcional com a Contratante, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pela Contratada sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, matérias e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato de prestação de serviços.

A Contratada obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da a Contratante, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa. A violação ao dever de sigilo sujeita a Contratada a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

8. CLÁUSULA – DIREITOS DE IMAGEM

A Contratada autoriza o Contratante a fotografar-lhe e ou filmar-lhe a imagem, na forma de ensaio pessoal a fim de utilizar as fotografias e ou imagens obtidas sem fins comerciais ou lucrativos em materiais publicitários e comerciais de televisão. A autorização é para uso exclusivo da Contratante e não poderá ser transferida por esta, nem por suas sucessoras, a ninguém, sem prévia e expressa autorização do Contratado.

Esta autorização valerá para todo o prazo de duração dos direitos autorais sobre as obras fotográficas e ou imagens contendo a imagem da contratada.

9. CLÁUSULA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação. Salvo com a expressa autorização da Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

10. CLÁUSULA - ARBITRAGEM E FORO

As partes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, a Contratante e a Contratada assinam este contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Brasília, 01 de Março de 2025



Elevare Business LTDA
CNPJ: 35.352.795/0001-81

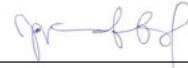


João Alves Cardoso
CP [REDACTED]

Página de assinaturas








Sidney Santos
Elevare Business Ltda
Signatário



João Cardoso
[Redacted]
Signatário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ALVES CARDOSO
Data: 16/04/2025 16:39:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HISTÓRICO

- 16 abr 2025** 12:10:50  **Sidney Henson Rodrigues Vieira Dos Santos** criou este documento. (Empresa: Elevare Business Ltda, Email: sidney@elevarebusiness.com.br, CPF: [Redacted])
- 16 abr 2025** 12:10:50  **Sidney Henson Rodrigues Vieira Dos Santos** (Empresa: Elevare Business Ltda, Email: sidney@elevarebusiness.com.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 189.6.24.18 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 16 abr 2025** 12:10:53  **Sidney Henson Rodrigues Vieira Dos Santos** (Empresa: Elevare Business Ltda, Email: sidney@elevarebusiness.com.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP 189.6.24.18 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 16 abr 2025** 12:14:40  **João Alves Cardoso** (Email: gabinetejoaocardoso@gmail.com, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 200.233.162.253 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 16 abr 2025** 12:14:51  **João Alves Cardoso** (Email: gabinetejoaocardoso@gmail.com, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do IP 200.233.162.253 localizado em Brasília - Federal District - Brazil





REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

Nome: JOÃO ALVES CARDOSO	Gabinete: 06
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Locação Escritório Político - Flaviane de Jesus Mota	S/N	R\$ 1.800,00
3	Fatura CAESB	S/N	R\$ 58,68
4	Fatura CLARO	S/N	R\$ 170,24
5	Fatura Neoenergia	000107568934	R\$ 178,09
6	Suprema Mobilidade LTDA	575	R\$ 7.500,00
7	Elevare Business LTDA	636	R\$ 6.000,00
Valor Total			R\$ 15.707,01

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532120		01/01/2023 a 01/01/2024
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>		2532121	01/01/2023 a 01/01/2024

<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>		2532122	01/01/2023 a 30/04/2024
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532123		01/06/2024 a 31/01/2025
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532139		DISTRATO
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532144		01/01/2025 a 31/12/2026
Flaviane de Jesus Mota	2532129		30/01/2019 a 30/01/2020
Flaviane de Jesus Mota		2532130	30/01/2020 a 31/01/2021
Flaviane de Jesus Mota		2532131	30/01/2021 a 30/01/2022
Flaviane de Jesus Mota		2532132	30/01/2022 a 31/01/2023
Flaviane de Jesus Mota		2532133	30/01/2023 a 31/01/2024
Flaviane de Jesus Mota	2532134		30/01/2024 a 31/01/2025
Flaviane de Jesus Mota	2532138		31/01/2025 a 30/01/2026
Elevare Business Ltda	2533516		01/03/205 a 01/03/2026
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>		2533481	01/01/2025 a 31/12/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital, em 13/02/2026, às 11:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2533523 Código CRC: ED655876.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8060
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00005200/2026-78

2533523v5

RECIBO

Eu, FLAVIANE DE JESUS MOTA, inscrita no CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], recebi do Sr. JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], a quantia de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no dia 26 de janeiro de 2026, referente ao aluguel da loja situada no endereço Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho/DF, com a finalidade de escritório parlamentar, de minha propriedade, dando-lhe por este recibo a devida quitação.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2026.



FLAVIANE DE JESUS MOTA



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 26/01/2026
Hora: 18:13:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	69364915100
Nome do Titular	FLAVIANE DE JESUS MOTA
Cpf/Cnpj	***.649.151-**
Valor	1.800,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820260126211248029963525
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	18:13:04
NSU da Transação	7538538631
Autenticação Eletrônica	5F86746E4C

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Avenida Sibiriruna - Lotes 13 a 21 - CEP 71928-720
 Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF
 Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67 CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO: 01/2026
INSCRIÇÃO: 489946-6
PRÓX. LEITURA: 07/02/2026

JOAO ALVES CARDOSO
 COND RES BEIJA FLOR Q 01 LT 08 LJ 01-B, 73.090-907
 Sobradinho II

DATA DE VENCIMENTO

10/02/2026

HIDRÔMETRO:		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		VOLUME MEDIDO (M³)					
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	0					
Y18N347046	24/07/2019	11/12/2025	133	08/01/2026	133						
IMÓVEL					FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO			CONSUMO FATURADO (M³)			
CATEGORIA	UNIDADES CONSUMO		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	0					
COMERCIAL	1		1	2	3						
HISTÓRICO DE CONSUMO											
12/2025	11/2025	10/2025	09/2025	08/2025	07/2025	06/2025	05/2025	04/2025	03/2025	02/2025	01/2025
3	1	2	2	3	2	2	1	4	1	1	0

TARIFA FIXA DE AGUA COMERCIAL 29,34 TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL 29,34

SEM ATIVIDADE NO LOCAL.

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: **20260126.170826.142.4899466** EMITIDA EM: 26/01/2026 17:08:26

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO					02/2022		RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022					TOTAL A PAGAR	
ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA		DEMAIS TRIBUTOS		Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. TFU: Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; TFS: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; DEMAIS TRIBUTOS: PIS/PASEP e COFINS incorridos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.							58,68	
	TFU	TFS	PIS/PASEP	COFINS	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	Dúvidas sobre esta conta? Instale o App da CAESB no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.		
	1,96	0,58	0,38	1,76	53,98	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00			

ECONOMIA DE ÁGUA - LEI Nº 4.341/09				QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
ECONOMIA NO MÊS* (M³)		ECONOMIA ACUMULADA NO ANO* 58		PARÂMETROS		TURBID.	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)				Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS		172	53	172	0	172	172
LEI DISTRITAL Nº 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."				Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS		243	133	244	0	244	244
				AMOSTRAS ATENDERAM À LEG.		241	132	241	0	243	244
				CONCLUSÃO		SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NAO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; **Cloro Residual Livre:** Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; **Coliformes Totais:** Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias naturais; **Escherichia coli:** Indicador utilizado para medir a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | **ADASA** www.adasa.df.gov.br | **CAESB** www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R\$)
489946-6	01/2026	1	10/02/2026	58,68

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO " BRÁSILIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE "

Pague com PIX



82680000000 586800084897 94600000020 601104000018



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:26/01/2026
Hora:18:08:35

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82680000000-0 58680008489-7 94600000002-0 60110400001-8
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	10/02/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	18:08:35
Situação	Pago
Valor do Documento	58,68
Valor do Pagamento	58,68
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	4B7D58714C
NSU da Transação	7538513453

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

001/004

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.



Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



Claro-club

Saldo de pontos em 01/01/26 3.730
 Pontos resgatados em 12/25 0

descrição

total

Internet

170,24

Valor total
 170,24



Internet

Mensalidade Internet

01/12/25 A 31/12/25 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 600 MEGA + APLICATIVOS 170,24

Fidelidade da oferta até: 22/07/2024

Sub-Total Mensalidade Internet 170,24

Total Internet 170,24

ATENÇÃO!

O app Minha Claro tá na sua agora em um novo app.

A partir de 31/03/2026, o app Minha Claro residencial será desativado.

Saiba mais em www.claro.com.br. Imagem gerada por Inteligência Artificial.



claro

- Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja.
- Regra de bloqueio da inadimplência RGC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito.
- Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.
- Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180
- REGISTROS DE ATENDIMENTO: 040235109665152, 040235108716683, 040224968028660, 040224885944999, 040224831313869

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PIPPAY

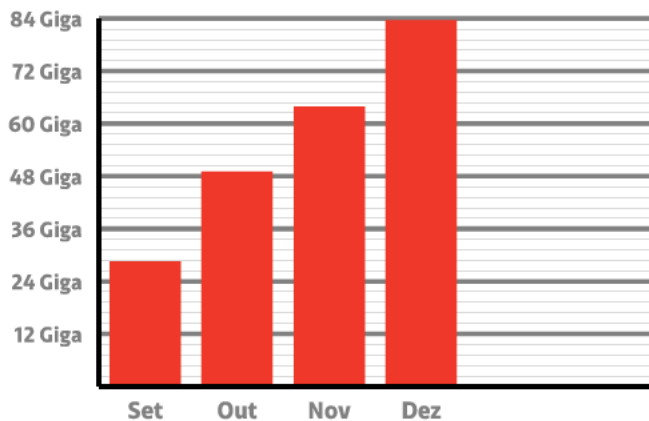
Cliente JOAO ALVES CARDOSO	Identificação para Débito NET SERVICOS 0400499155611	Mês Referência Dezembro/2025	Vencimento 20/01/2026	Valor 170,24
-------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------	-----------------

84600000001-4 70240162202-3 60120040000-5 00397295598-7



Pague com
Pix
 Clique Aqui



PERFIL DE CONSUMO MENSAL:**Banda Larga: consumo mensal da sua Internet**

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/004

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA
 01/12/25 A 31/12/25 MENSALIDADE VIRTUA BANDA LARGA 600 MEGA
 SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS
 22,84 114,19
 114,19
114,19

VALOR DA NOTA FISCAL:

ICMS Base de Cálculo: 114,19 Alíquota: 20,00% Valor: 22,84

Reservado ao Fisco
1A4E.ODAC.12B2.5081.8E11.F445.073E.AD3B

Reservado ao Fisco

Documento fiscal emitido conforme autorização do art. 147-A, parágrafo único e art. 151, § 7º, do RICMS/DF - Ajuste SINEF nº 25 - 3/10/25 Processo de Regime Especial - 2025103-209103/- Contribuição para o Fust 1% e Funntel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente, (Central de Atendimento ANATEL 1331) Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 48, Anexo I, Caderno II do Decreto 18.955/97 - DF / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 22,84 - FUST TOTAL 0,88 - FUNNTEL TOTAL 0,44

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
 SVA-SKEELO AUDIO BOOK PREMIUM:R\$ 29,67 / -ANTIVIRUS MCAFEE 3 DISPOSITIVOS:R\$ 4,95 / -BUSUU II:R\$ 14,29 / -MINHA BANCA RESIDENCIAL:R\$ 7,14

FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES E UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO.

A Claro **não entra em contato** por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:

- INTERRUPÇÃO DE SUA INTERNET**
- INTERRUPÇÃO DE SINAL DA SUA TV**
- ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO**
- INDICAR SERVIÇOS DE OUTRAS OPERADORAS**

ESSES SÃO OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO:

Baixe o app

(11) 9999-10621
Atendimento via WhatsApp

Central de Atendimento:
 10621.

Ligações da Claro para ofertas e vantagens:
 0303-720-1234.

Juntos contra a fraude.
 Conheça nossos **Canais Oficiais** e saiba mais em: claro.com.br/seguranca.



Você merece o novo.



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:26/01/2026
Hora:18:07:46

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	188425
Código de Barras	8460000001-4 70240162202-3 60120040000-5 00397295598-7
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	162
Beneficiário/Convênio	CLARO SA
Data de Vencimento	20/01/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	18:07:46
Situação	Pago
Valor do Documento	170,24
Valor do Pagamento	170,24
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	826C925531
NSU da Transação	7538508993

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

NOME DO CLIENTE:
JOAO ALVES CARDOSO

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO:
 CD BEIJA-FLOR QD 01 LT 08 LJ 02 DF 150
 73000-000 SOBRADINHO /DF

BRASILIA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
722025

CÓDIGO DO CLIENTE
1.969.501-2



NOTA FISCAL Nº 000108782807 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO: 2025-12-26

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso:
 NF3E53251207522669000192660031087828072087992495
 Protocolo de autorização: 3532500014669770 - 30/12/2025 às 20:40:26

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
DEZ/2025	178,09	03/02/2026

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **CONVENCIONAL MONOMIA-MONOFASICO**

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	25/11/2025	LEITURA ATUAL	26/12/2025	Nº DE DIAS	31	PRÓXIMA LEITURA	27/01/2026
-------------------	------------------	------------	---------------	------------	------------	----	-----------------	------------

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)																																								
CONSUMO	kWh	175	1,0159343	177,78	7,74	177,78	12,00	21,33	0,82672	PIS	177,78	0,77	1,36																																								
CONTRIBUICAO DE L. PUBLICA		1		13,21						COFINS	177,78	3,59	6,38																																								
COMPENSACAO POR ULTRAPASSAGEM DIC MENSAL		1		-12,90						ICMS	177,78	12,00	21,33																																								
TOTAL A PAGAR				178,09						<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CONSUMO / kWh</th> </tr> <tr> <th>CONSUMO FATURADO</th> <th>Nº DIAS FAT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Dez/25</td><td>175</td><td>31</td></tr> <tr><td>Nov/25</td><td>184</td><td>29</td></tr> <tr><td>Out/25</td><td>198</td><td>31</td></tr> <tr><td>Set/25</td><td>208</td><td>31</td></tr> <tr><td>Ago/25</td><td>189</td><td>32</td></tr> <tr><td>Jul/25</td><td>185</td><td>30</td></tr> <tr><td>Jun/25</td><td>186</td><td>29</td></tr> <tr><td>Mai/25</td><td>195</td><td>31</td></tr> <tr><td>Abr/25</td><td>200</td><td>31</td></tr> <tr><td>Mar/25</td><td>210</td><td>31</td></tr> <tr><td>Fev/25</td><td>217</td><td>31</td></tr> <tr><td>Jan/25</td><td>182</td><td>29</td></tr> </tbody> </table>				CONSUMO / kWh		CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Dez/25	175	31	Nov/25	184	29	Out/25	198	31	Set/25	208	31	Ago/25	189	32	Jul/25	185	30	Jun/25	186	29	Mai/25	195	31	Abr/25	200	31	Mar/25	210	31	Fev/25	217	31	Jan/25	182	29
CONSUMO / kWh																																																					
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT																																																				
Dez/25	175	31																																																			
Nov/25	184	29																																																			
Out/25	198	31																																																			
Set/25	208	31																																																			
Ago/25	189	32																																																			
Jul/25	185	30																																																			
Jun/25	186	29																																																			
Mai/25	195	31																																																			
Abr/25	200	31																																																			
Mar/25	210	31																																																			
Fev/25	217	31																																																			
Jan/25	182	29																																																			

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
577820	ENERGIA ATIVA	UNICO	19.799,00	19.974,00	1,000000	175,00

RESERVADO AO FISCO

ACRESC. BAND. AMARELA 2,76
 ACRESC. BAND. VERMELHA 1,25

DEZ/2025 CÓDIGO DO CLIENTE **1.969.501-2** VENCIMENTO **03/02/2026** TOTAL A PAGAR (R\$) **178,09**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGUE COM O PIX



836700000018 780900052884 811969501105 000000000000



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

Teleatendimento: 116 ou 0800 061 0196 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 01 55

Ouvidoria: 0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

+ CANAIS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO PRA VOCE.

Veja como é fácil e rápido entrar em contato conosco, conheça nossos canais digitais e solicite nossos serviços sem sair de casa.

CANAL DE ATENDIMENTO

- WHATSAPP (61) 3465-9318
- SITE www.neoenergiabrasilia.com.br
- APP Baixe pelo Google Play ou Apple Store

CANAL DE RELACIONAMENTO

- FACEBOOK /neoenergia
- INSTAGRAM @neoenergia_oficial
- TWITTER neoenergiasb

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergiabrasilia.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 1.000/2021), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiabrasilia.com.br

 **ACESSE WWW.NEOENERGIABRASILIA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



Segunda Via


DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

JOAO ALVES CARDOSO
CD BEIJA-FLOR QD 01 LT 08 LJ 02 DF 150 SOBRADINHO
73000000 - BRASILIA - DF

Essa é a sua nova conta de energia

Agora é nota fiscal eletrônica. Mais objetiva, fácil de entender e acompanhar. Tudo para garantir a simplicidade e a segurança das informações.

Para saber mais sobre as informações da sua conta de energia, acesse: www.neoenergiabrasilia.com.br



PARA USO DOS CORREIOS

- | | | | | | |
|----------------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| 01 - MUDOU-SE | 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO | 05 - DESCONHECIDO | 07 - AUSENTE | 09 - OBJETO DANIFICADO | 11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV/GU) |
| 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE | 04 - FALCIDO | 06 - RECUSADO | 08 - NÃO PROCURADO | 10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE | 12 - CAIXA POSTAL CANCELADA |

Reintegrado no Serviço Postal em: _____
Rubrica do Responsável: _____
Metrôcula: _____



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECAÇÃO

Data:26/01/2026
Hora:18:09:22

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83670000001-8 78090005288-4 81196950110-5 00000000000-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	03/02/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	18:09:22
Situação	Pago
Valor do Documento	178,09
Valor do Pagamento	178,09
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	6C977E9B1A
NSU da Transação	7538517727

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 26/01/2026
Hora: 18:10:10

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	24894397000170
Nome do Titular	SUPREMA MOBILIDADE LTDA
Cpf/Cnpj	24.894.397/0001.70
Valor	7.500,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820260126210956223196525
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	18:10:10
NSU da Transação	7538522491
Autenticação Eletrônica	6461806245

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
 CNPJ: 24.894.397/0001-70
 SIA Trecho 2 LOTE 370,
 Brasília/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ (MF): 24.894.397/0001-70
 Insc. Estadual: ISENTO
 Data Emissão: 30/01/2026

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	
7.500,00	000644	7.500,00	000644	30/01/2026

Para uso da Inst. Financeira

Sacado: JOAO ALVES CARDOSO

Endereço:

Município / Estado: /

CEP:

Insc. CNPJ (MF)



Insc. Estadual:

Valor por Extenso SETE MIL E QUINHENTOS REAIS



HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/01/2026 ao dia 31/01/2026. NETA X/TUZ5162 Fatura quitada. OK	1,00	7.500,00	7.500,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			7.500,00

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e á emissão de NF conforme Lei 116/03- Item 3.01

RECEBIDO
 Em: 30/01/26
 Ass:

CNPJ
 24.894.397/0001-70
 SUPREMA MOBILIDADE LTDA
 SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
 LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
 GUARÁ - CEP: 71.250-050
 BRASÍLIA - DF

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 636

Dados do Prestador de Serviço		
ELEVARE BUSINESS LTDA ELEVARE BUSINESS GROUP LTDA QS 1 RUA 212 LT S/N QUADRAQS 1 BLOCO D SALA 1905 LOTE 19 LOTE 21 LOTE , - AREAL (AGUAS CLARAS) CEP 71950-550 - Fone: (61)8550-4679 - Brasília/ DF sidneyhvieira@gmail.com Inscrição Municipal 0794751500103 - CPF/CNPJ 35.352.795/0001-81	Data de Geração da NFS-e 18/12/2025 16:40:23	
	Data de Competência 18/12/2025	
	Cód. de Autenticidade FB6368573	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível	265		18/12/2025
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF:	[REDACTED]	IM:	
Razão Social:	Joao Alves Cardoso		
Endereço:	[REDACTED]	Número:	[REDACTED]
Complemento:	[REDACTED]	Bairro:	[REDACTED]
CEP:	[REDACTED]	Cidade/UF:	Brasília/ DF
Telefone:	(61)99991-0913	E-mail:	gabinetejoacardoso@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
7311400 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1706 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda..				5,00	1706		7311400
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 300,00	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais
Ref servicos prestados trafego pago
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Logon.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

Olá, João Alves Cardoso
Aqui está seu boleto.



ELEVARE BUSINESS LTDA

CNPJ: 35.352.795/0001-81

QUADRA QS 1 RUA 212 LT, S/N, QUADRAQS 1 BLOCO D SALA 1905 LOTE 19 LOTE 21 LOTE 23, AREAL (AGUAS CLARAS)

Brasília - DF

CEP: 71950550

(61) 98550-4679

elevare@elevarebusiness.com.br

https://elevarebusiness.com.br

Vencimento

26/01/2026

Valor

R\$ 6.000,00

Após o vencimento

10% de juros ao mês

Como realizar o pagamento:

Linha digitável

46191.11000 00000.000034 88430.590013 1 13360000600000

Pague o boleto com Pix usando o QRcode abaixo



ASAAS 461

46191.11000 00000.000034 88430.590013 1 13360000600000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					Data de Vencimento 26/01/2026		
Beneficiário ELEVARE BUSINESS LTDA				CPF/CNPJ do Beneficiário 35.352.795/0001-81		Agência / Código beneficiário 0001 / 1484308-0	
Data do Documento 26/01/2026		N° Documento 701895687	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 26/01/2026		Nosso Número 388430590
Uso do banco		Carteira 1	Espécie REAL		Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 6.000,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Nao receber com cheque. Após o vencimento aplicar juros de 10% ao mês. Ref serviços prestados tráfego pago						(-) Desconto / Abatimentos	
Fatura disponível em: asaas.com/i/n50fgtd0ickvlmof						(-) Outras deduções	
						(+/-) Mora / Multa	
						(+/-) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
Pagador João Alves Cardoso, CPF [REDACTED] Rodovia DF-425, Km 4 Cond Vivendas Alvorada I, 06 / Setor Habitacional Contagem (Sobradinho) - CEP: 73092911 Setor Habitacional Contagem (Sobradinho) - Brasília / DF							



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 26/01/2026
Hora: 18:11:23

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	46191.11000 00000.000034 88430.590013 1 13360000600000
Data de Vencimento	24/01/2026
Data do Pagamento	26/01/2026
Hora do Pagamento	18:11:23
Situação	Pago
Valor do Documento	6.000,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	6.000,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	ELEVARE BUSINESS LTDA
CPF ou CNPJ do Beneficiário	35.352.795/0001.81
Nome Fantasia do Beneficiário	ELEVARE BUSINESS LTDA
Nome do Pagador	Joao Alves Cardoso
CPF ou CNPJ do Pagador	[REDACTED]
Autenticação Eletrônica	757B8E8760
NSU da Transação	7538529122

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

Nome: JOÃO ALVES CARDOSO	Gabinete: 06
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Locação Escritório Político - Flaviane de Jesus Mota	S/N	R\$ 1.800,00
3	Fatura CAESB	S/N	R\$ 58,68
4	Fatura CLARO	S/N	R\$ 170,24
5	Fatura Neoenergia	000108782807	R\$ 178,09
6	Suprema Mobilidade LTDA	644	R\$ 7.500,00
7	Elevare Business LTDA	636	R\$ 6.000,00
Valor Total			R\$ 15.707,01

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532120		01/01/2023 a 01/01/2024
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>		2532121	01/01/2023 a 01/01/2024

<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>		2532122	01/01/2023 a 30/04/2024
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532123		01/06/2024 a 31/01/2025
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532139		DISTRATO
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>	2532144		01/01/2025 a 31/12/2026
Flaviane de Jesus Mota	2532129		30/01/2019 a 30/01/2020
Flaviane de Jesus Mota		2532130	30/01/2020 a 31/01/2021
Flaviane de Jesus Mota		2532131	30/01/2021 a 30/01/2022
Flaviane de Jesus Mota		2532132	30/01/2022 a 31/01/2023
Flaviane de Jesus Mota		2532133	30/01/2023 a 31/01/2024
Flaviane de Jesus Mota	2532134		30/01/2024 a 31/01/2025
Flaviane de Jesus Mota	2532138		31/01/2025 a 30/01/2026
Elevare Business Ltda	2533516		01/03/205 a 01/03/2026
<i>Suprema Mobilidade Ltda</i>		2533481	01/01/2025 a 31/12/2026

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital, em 13/02/2026, às 16:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2534401 Código CRC: F5772D2C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8060
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00005200/2026-78

2534401v3



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

Parlamentar:	
JOÃO ALVES CARDOSO	
Mes:	Ano :
JANEIRO	2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 2.207,01
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 7.500,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 15.707,01



Documento assinado eletronicamente por MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Terceira-Secretaria, em 13/02/2026, às 16:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 13/02/2026, às 17:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2534530** Código CRC: **300F9974**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br

00001-00005200/2026-78

2534530v4



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Não Aplicável		Referência: AMD nº 197/2024			
Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Subtítulo: 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL					
Elemento de Despesa: 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 6.339.600,00			
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 1.357.210,70			
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 4.982.389,30			
Valor desta Despesa: R\$ 166.918,24 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos)					
Credor:					
[REDACTED]		JOAO ALVES CARDOSO		R\$ 166.918,24	
Especificação / Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.					
Total estimado da despesa para 8 (oito) meses = R\$ 166.918,24 *, sendo:					
Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária
Verba indenizatória	8	Janeiro a Agosto de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 166.918,24	33.90.93-09
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.					
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .					

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 166.918,24 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 23/02/2026, às 15:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 23/02/2026, às 16:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/02/2026, às 17:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2542229 Código CRC: 06FC0907.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00005200/2026-78

2542229v2



DESPACHO

Autorização para Liquidação e Pagamento de Despesa

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00005200/2026-78	2026NE00201	[REDACTED] - JOAO ALVES CARDOSO

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI 2523523	R\$ 15.707,01
Valor Total		R\$ 15.707,01

Valor Bruto	R\$ 15.707,01
Valor Líquido	R\$ 15.707,01

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JULIANA RIBAS PARAISO

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ([REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED] [REDACTED]).

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 25/02/2026, às 17:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 25/02/2026, às 19:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 26/02/2026, às 08:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/02/2026, às 11:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2544634** Código CRC: **A9744632**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00005200/2026-78

2544634v2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos celebrado no dia 01 de janeiro de 2025, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO ALVES CARDOSO, Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] Sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE 006, CEP: 70.094-02 – BRASÍLIA – DF.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas 1.1, 4.1 e 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 1 de janeiro de 2025:

Cláusula 2ª

2.1 A Cláusula 1.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob à responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	I/NETA X 500 LUXURY	TUZ5I62

OBS: "Ressalta-se que o veículo constante no contrato de locação originário tratava-se de uma Chevrolet Tracker, placa RUD5C50."

2.1 A Cláusula 4.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2026 até a data 31/07/2026.

OBS: " Ressalta-se que o contrato de locação originário previa vigência no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, ficando, por meio do presente termo, devidamente prorrogado."

2.2 A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	I/NETA X 500 LUXURY	R\$7.500,00

OBS: " Ressalta-se que o valor previsto no contrato de locação originário era de R\$ 3.980,00(TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)."


Cláusula 3ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Janeiro de 2026


LOCADOR:

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS DOS SANTO**
Data: 24/02/2026 18:47:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70

LOCATÁRIO:

Documento assinado digitalmente
 **JOAO ALVES CARDOSO**
Data: 24/02/2026 18:59:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO ALVES CARDOSO

CPF: 

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: